

JUSTIFICATIVA
PL 0124/2013

Trata-se de projeto de lei objetivando criar uma forma de destinação correta para o produto químico glutaraldeído, produto este desinfetante bactericida utilizado no processamento de equipamentos médico-hospitalares, instrumentos odontológicos e instrumentais cirúrgicos que não podem ser submetidos ao calor.

O glutaraldeído é um dialdeído, alifático de baixo peso molecular, líquido, miscível em água, álcool e solventes orgânicos, ácido (pH de 3 a 4). Na temperatura ambiente é incolor com odor pungente. Normalmente, a solução é a 2%, requerendo bicarbonato sódico para ativar solução por meio de alcalinização a pH 7,5 a 8,5 (Drugdex, 2007).

A Organização Mundial de Saúde relata que os efeitos adversos mais comuns decorrentes da exposição ocupacional são: náusea, cefaléia, obstrução das vias aéreas, asma, renite, irritação dos olhos, dermatite e descoloração da pele. Concluiu-se que, quando se usar glutaraldeído, trabalhadores devem adotar precauções apropriadas para proteger a pele e deve evitar a inalação de vapor (Burge, 1989).

A Agência de Saúde Ocupacional dos USA e a Agência Internacional para a Investigação do Câncer têm classificado o glutaraldeído, segundo a sua toxicidade, como um agente não mutagênico, não cancerígeno e sem toxicidade sistêmica (Van Lente F et al, 1975; Rutala WA, 1996; Ballantyne B, 2001). Porém pode ser considerado um agente químico muito irritante e sensibilizante de pele e mucosas ocular e respiratória em condições ambientais desfavoráveis.

É fato que mesmo o glutaraldeído sendo classificado como agente não cancerígeno, não mutagênico e sem toxicidade sistêmica isso não impede que esta substância polua o meio ambiente.

A saúde e o bem-estar do homem estão diretamente relacionados qualidade do meio ambiente, isto é, com suas condições física, química e biológicas, a eliminação dos rejeitos do glutaraldeído de forma inadequada causará uma poluição ambiental, que poderá alcançar o ar, a água e o solo.

Em relação à poluição ocasionada pelo glutaraldeído no município de São Paulo, devemos nos preocupar principalmente com as águas subterrâneas, os rios e lagos, vez que são o destino final desse poluente, posto que em regra esta substância é descartada na rede de esgoto, porém, muitas vezes sem a maneira adequada para o descarte.

Por ser inapropriado e proibido o descarte do glutaraldeído diretamente na rede coletora de esgoto sem o devido tratamento, muitos hospitais, clínicas médicas, dentre outros, armazenam o produto em recipientes e guardam em salas ou galpões, o que torna o armazenamento não menos perigoso.

O descarte adequado do glutaraldeído é muito simples e barato, pois os produtos utilizados para a neutralização são facilmente encontrados e se utilizados na proporção correta tomam o descarte na rede de esgoto viável e sem perigo algum, de forma a preservar o meio ambiente.

Desta forma, descartar o produto adequadamente além de preservar o meio ambiente, fará com que os particulares e/ou o poder público gastem muito menos, pois não terão necessidade de armazenar o glutaraldeído

Assim, convicto da qualidade e da necessidade desta proposta, tenho certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Pares desta aprovação.